



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 3 DE ABRIL DE 2023.

“Concede Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º: Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os contribuintes cujo valor do tributo lançado no exercício de 2023, seja menor ou igual a R\$ 12,00 (doze reais).

Art. 2º: Essa isenção vigorará no exercício de 2023, com o valor de que trata o caput do artigo anterior.

Parágrafo Único- A qualquer tempo, independente do motivo, quando o valor do tributo lançado ultrapassar o limite tipificado nessa lei, o benefício fiscal será automaticamente revogado, sem prévio aviso ao Contribuinte.

Art. 3º: Não será necessário o Contribuinte reivindicar o benefício, ele será automaticamente concedido pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º: Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Estado da Bahia, Banzaê, 3 de abril de 2023.


JAILMA DANTAS GAMA ALVES
Prefeita Municipal


Aluísio Oliveira dos Santos
Secretário Geral
Portaria Nº 2, de 2023
4/4/2023



ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 004 DE 3 DE ABRIL DE 2023

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL,
ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

O presente demonstrativo financeiro de impacto orçamentário, busca evidenciar, conforme disposto na L.C. 101/2000, em seu artigo 14, § 3º, Inc. II, a aplicabilidade do teto de isenção de **R\$ 12,00** (doze reais) do **Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU**, no que tange ao lançamento do tributo no exercício de 2023, Desse modo, seguem abaixo os esclarecimentos:

Quadro Detalhado com base nos números do exercício anterior (2022) – IPTU

Teto da Isenção R\$	Nº Imóveis Contemplados	Total Estimado em Lançamentos de IPTU: referência 2022 de 434 x R\$ 12,00	Custo De Recebimento por Carnê	Custo Total De Recebimento Dos Carnês	Percentual Médio de Arrecadação 45% do IPTU Anual*
12,00	434	R\$ 5.208,00	R\$ 9,50 Por Carnê	4.424,00*	2.343,60

Fonte: Relatório do Setor Tributário do Município de Banzaê.

*** Nota:**

* No campo Percentual Médio de Arrecadação, 45% é referente ao valor médio arrecadado com relação em total lançado de IPTU no exercício anterior (2022);

* A Previsão de Arrecadação de 434 carnês de IPTU com valor até 12,00, refere-se ao percentual de 45% sobre o valor de R\$ 5.208,00, que resulta em R\$ 2.343,60, informação fornecida pelo setor tributário e contábil, com base nas informações do exercício de 2022.

* R\$ 5.208,00 (total previsto para 434 carnês de IPTU a 12,00) X 45% (percentual previsto em recebimentos de IPTU sobre o total lançado) = 2.343,60 (base 2022)

* **Diferença negativa sobre o que se estima receber de 434 carnês, e o que se prever de despesa para o recebimento dos mesmos, neste exercício de 2023 R\$ 4.424,00 - R\$ 2.343,60 = R\$ - 2.080,40.**

Total da ISENÇÃO Prevista: R\$ 5.208,00 (Cinco Mil, Duzentos e Oito Reais).

OBS: Vale dizer, que desse total previsto, em ISENÇÃO, a estimativa de recebimento é de 45%, ou seja, R\$ 2.343,60.

Fonte: Relatório do Setor Tributário do Município de Banzaê.

- **Custo De Recebimento por Carnê R\$ 9,50 a unidade** - composto por **R\$ 4,00** (média cobrada pelo Banco conforme convênio para recebimento de guias/boletos de tributos com código de barras, **R\$ 1,50** custo gráfico para impressão unitária das Capas dos carnês conforme especificações, **R\$ 1,00** custo médio da entrega dos carnes, e **R\$ 3,00** referente às demais despesas operacionais na elaboração de arte, impressão das laminas dos carnes, corte, montagem, toner/impressora, folhas ofício, energia etc.



Custo Total Estimado para Recebimento Dos Carnês: R\$ 4.424,00
(Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais).
434 x 9,50 = 4.424,00

Fonte: Relatório do Setor Tributário do Município de Banzaê.

O Município de BANZAÊ planeja conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, onde os valores lançados estejam menores ou iguais a R\$ **12,00 (Doze Reais)**, por entender através de estudos, conforme aqui exemplificados, que o custo para o referido recebimento seja inferior aos valores cobrados/recebidos, em atenção ao artigo 14, § 3o, Inc. II da lei de responsabilidade fiscal 101/2000.

Assim, neste exercício de 2023, o município estima arrecadar R\$ **2.343,60** (Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta Centavos), que é o percentual de 45% sobre o total a ser lançado de 434 carnês com valor até R\$ 12,00. Importante evidenciar que a previsão de despesa para receber os carnês de IPTU desses 434 imóveis é de R\$ **4.424,60** (Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais). Assim gerando um déficit orçamentário, superando a receita prevista/estimada de arrecadar que é de **2.343,60** (Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta Centavos), em cerca de **R\$ 2.080,40 (Dois Mil, Oitenta Reais e Quarenta Centavos)**, trazendo para o Município entrave orçamentário, acarretando diferença financeira a menor, entre o que espera receber e o que prever pagar, inclusive possibilitando INVIABILIDADES em investimento em áreas mais urgentes.

Resta evidenciado que a despesa para confecção e entrega de **434 carnês de IPTU**, que giraria em torno de R\$ **4.424,00**, ante a previsão de retorno financeiro prevista, geraria um déficit para o município de Banzaê. Assim a concessão entabulada nesta proposta, comprova-se viável operacionalmente, onde o saldo negativo dessa iniciativa, mostra-se imensamente superior ao que o município propõe receber.

Ademais o Tribunal de Contas conforme exposto no artigo 14º, §3º inc II da L.C. 101/2000 - LRF, incentiva os municípios a efetuarem os devidos lançamentos dos tributos municipais, a fim de auferir as receitas próprias, porém se o custo para recebimento das mesmas se mostrar inviável, recomenda uma vez que devidamente comprovado, conceder administrativamente benefícios mesmo que decorrendo renúncia de natureza tributária, inclusive com o cancelamento de créditos lançados regularmente, ou, se for o caso aplicar isenção a valores diminutos, que não compensa a devida cobrança. Vale ressaltar que imperioso se faz a devida atualização da planta genérica de valores – PGV, a fim de evitar que valores irrisórios sejam lançados e acabem trazendo inviabilidades ao Município,



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANZAE**

GABINETE DA PREFEITA

aumentando a dívida ativa, e não sendo viável sua cobrança judicial, do ponto de vista orçamentário.

Gabinete da Prefeita, Estado da Bahia, Banzaê, 3 de abril de 2023.


JAILMA DANTAS GAMA ALVES
Prefeita Municipal